LEI N° 154/06

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à **IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE APUCARANA,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE APUCARANA** - CNPJ-78030962/0001-80, o lote de terras denominado de Reserva Técnica II, situado no Núcleo Habitacional João Paulo I, subdivisão do Lote 66-ABC/1-B, com área de 1.158,05m², conforme Escritura Pública de Doação Condicional, lavrada às fls. 189 do Livro nº 49 do Cartório de Registro Civil e Tabelionato José Riva Filho, situado no Distrito de Pirapó, neste Município.

Art. 2° - O imóvel doado será destinado à edificação de um centro comunitário e igreja.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório o uso do terreno para o fim destinado neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3° -Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha a donatária cumprido todas as condições constantes desta Lei.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de outubro de 2006.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal